



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 15.491, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

REVOGA INCISO IX DO ART. 1º PELO DECRETO N° 16.163/25

Altera dispositivo do Decreto nº 15.196, de 23 de dezembro de 2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo nº 42.474/2018, e

CONSIDERANDO que de acordo com o reajuste previsto no contrato firmado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, a Secretaria de Finanças sugeriu aplicação do reajuste, conforme o índice IGP-M/FGV de 10,076790%;

CONSIDERANDO que a Empresa Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., manifestou-se favorável,

DECRETA:

Art. 1º O valor máximo da hora estacionada a ser cobrado dos usuários do serviço público de Estacionamento Regulamentado de Veículos, nos locais permitidos pela Municipalidade será de:

I) Na área de Zona Azul para veículos de passageiros, caminhonetas e veículos de carga com capacidade de até 1.800 (um mil e oitocentos) quilogramas: R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para cada tempo de permanência de 60 (sessenta) minutos; podendo ser fracionado de acordo com o tempo de permanecia pretendido, obedecido o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e o máximo de 120 (cento e vinte) minutos (Anexo I- tabela tempo fracionado);

II) Na área de Zona Verde para veículos de passageiros, caminhonetas e veículos de carga com capacidade de até 1.800 (um mil e oitocentos) quilogramas: R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para cada tempo de permanência de 60 (sessenta) minutos; podendo ser fracionado de acordo com o tempo de permanecia pretendido, obedecido o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e o máximo de 240 (duzentos e quarenta) minutos (Anexo II- tabela tempo fracionado);

III) Na área de Zona Azul para motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares: RS 1,20 (um real e vinte centavos) para cada tempo de permanência de 60 (sessenta) minutos; podendo ser fracionado de acordo com o tempo de permanecia pretendido, obedecido o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e o máximo de 120 (cento e vinte) minutos (Anexo III - tabela tempo fracionado);

IV) Na área de Zona Verde para motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares: RS 1,20 (um real e vinte centavos) para cada tempo de permanência de 60 (sessenta) minutos; podendo ser fracionado de acordo com o tempo de permanecia pretendido, obedecido o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e o máximo de 240 (duzentos e quarenta) minutos (Anexo IV - tabela tempo fracionado);

V) Além da aquisição do tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, os usuários poderão optar por adquirir os tíquetes ou tíquetes eletrônicos até o tempo máximo permitido de 120 (cento e vinte) minutos, tempo máximo de permanência ininterrupta em uma mesma vaga na área de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Zona Azul e 240 (cento e vinte) minutos, tempo máximo de permanência ininterrupta em uma mesma vaga na área de Zona Verde;

VI) As caçambas metálicas estacionárias que utilizarem vagas demarcadas de estacionamento deverão arcar com os custos relativos à dedicação exclusiva durante todo o período de ocupação da(s) vaga (s), devendo para tanto se credenciarem junto à Concessionária para pagamento de valor referente à utilização da(s) vaga(s). Fica estabelecido que o preço público por vaga efetivamente ocupada pela caçamba, por dia, deverá ser igual ao preço do total de horas diárias cobradas por vaga, com permanência permitida de no máximo 05 (cinco) dias;

VII) Para os veículos notificados com o “Aviso para Pagamento de Tarifa” na área de zona azul, que não efetuarem o pagamento no limite de tempo estabelecido de 15 (quinze) minutos, o usuário terá ainda 120 (cento e vinte) minutos para pagar a regularização, que será no valor de 10 tarifas de meia-hora;

VIII) Para os veículos notificados com o “Aviso para Pagamento de Tarifa” na área de zona verde, que não efetuarem o pagamento no limite de tempo estabelecido de 15 (quinze) minutos, o usuário terá ainda 120 (cento e vinte) minutos para pagar a regularização, que será no valor de 10 tarifas de meia-hora;

IX) Excedido os 120 (cento e vinte) minutos para regularização na área de zona azul e 120 (cento e vinte) minutos para regularização na área de zona verde, o valor a ser pago passará a ser de 10 (dez) tarifas de 1 (uma) hora, e o usuário terá o prazo máximo de regularização de 72 (setenta e duas) horas a contar a partir do tempo excedido de 120 (cento e vinte) minutos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor 15 (quinze) dia após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de janeiro de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO OLIVEIRA DIAS
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de janeiro de 2023.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
SECRETARIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO 15.491/2023

ANEXO I

Área de Zona Azul	Tarifa
Carros, caminhonetas e veículos de carga com capacidade de até 1.800 Kg	
30 minutos	R\$ 1,20
60 minutos	R\$ 2,40
90 minutos	R\$ 3,60
120 minutos	R\$ 4,80

ANEXO II

Área de Zona Verde	Tarifa
Carros, caminhonetas e veículos de carga com capacidade de até 1.800 Kg	
30 minutos	R\$ 1,20
60 minutos	R\$ 2,40
90 minutos	R\$ 3,60
120 minutos	R\$ 4,80
180 minutos	R\$ 7,20
240 minutos	R\$ 9,60

ANEXO III

Área de Zona Azul	Tarifa
Motos	
30 minutos	R\$ 0,60
60 minutos	R\$ 1,20
90 minutos	R\$ 1,80
120 minutos	R\$ 2,40



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO IV

Área de Zona Verde Motos	Tarifa
30 minutos	R\$ 0,60
60 minutos	R\$ 1,20
90 minutos	R\$ 1,80
120 minutos	R\$ 2,40
180 minutos	R\$ 3,60
240 minutos	R\$ 4,80



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A139-3F19-2705-80D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 30/01/2023 14:57:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR (CPF 390.XXX.XXX-79) em 30/01/2023 17:02:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TIAGO OLIVEIRA DIAS (CPF 344.XXX.XXX-51) em 31/01/2023 10:06:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 03/02/2023 09:56:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A139-3F19-2705-80D5>